



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE N.º 1.734/2025
PLANO PLURIANUAL
2026/2029

PREFEITO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE N.º 1.734 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art.2º - Ficam definidos para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município, os Programas Temáticos, Programas de Gestão/Manutenção dos Serviços e os Programas de Apoio Administrativos, na forma dos anexos desta Lei.

Art.3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Temáticos (Finalístico): aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Programas Administrativos: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.4º - Integram o Plano Plurianual 2026/2029:

- I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;**
- II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);**
- III – ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERV.AO ESTADO (POL.PÚBLICAS ESPECIAIS);**
- IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;**
- V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;**
- VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESP.POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;**
- VII – ANEXO VII – RELAÇÃO DE PROGRAMAS DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO; e**
- VIII – ANEXO VIII – RELAÇÃO DAS AÇÕES.**

Art.5º - O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas e ações, construídos para o alcance das orientações estratégicas de Governo, definidas para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município.

Art.6º - Constituem as pautas estratégicas da administração pública municipal e do Plano Plurianual assim definidos:

- I - Aperfeiçoamento da saúde;**
- II – Incentivo a educação;**
- III - Segurança pública e ordem pública;**
- IV – Habitação, inclusão e o desenvolvimento social;**
- V – Mobilidade, transporte e infraestrutura urbana;**
- VI – Sustentabilidade ambiental;**
- VII – Cultura, esporte e lazer;**
- VIII – Turismo; e o**
- IX – Fortalecimento da Economia**

Art.7º - Ficam as ações governamentais constituídas em cada Programa de Governo, com a finalidade de contribuir para o alcance das pautas estratégicas definidas para o período do Plano.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS**

Art.8º - Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nelas abrangidos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.9º - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art.10º - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no *caput* deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PPA

SEÇÃO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art.11º - A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art.12º - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art.13º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art.14º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.15º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

CAPÍTULO V
DA AGENDA TRANSVERSAL

Art.16º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art.17º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art.18º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art.20º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028	2029	TOTAL 2026 / 2029
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	131.833,00	137.766,00	143.985,00	150.443,00	564.007,00
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	124.484,00	130.085,00	135.939,00	142.056,00	532.564,00
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - PRINCIPAL	124.484,00	130.085,00	135.939,00	142.056,00	532.564,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.906.311,00	1.992.095,00	2.081.739,00	2.175.417,00	8.155.562,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	1.906.311,00	1.992.095,00	2.081.739,00	2.175.417,00	8.155.562,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	48.575.526,00	50.761.424,00	53.045.688,00	55.432.745,00	207.815.383,00
1.7.1.5.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	29.303.187,00	30.621.830,00	31.999.812,00	33.439.804,00	125.364.633,00
1.7.1.5.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	29.303.187,00	30.621.830,00	31.999.812,00	33.439.804,00	125.364.633,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	12.735.519,00	13.308.617,00	13.907.505,00	14.533.343,00	54.484.984,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	12.735.519,00	13.308.617,00	13.907.505,00	14.533.343,00	54.484.984,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	6.536.820,00	6.830.977,00	7.138.371,00	7.459.598,00	27.965.766,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	6.536.820,00	6.830.977,00	7.138.371,00	7.459.598,00	27.965.766,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.634.660,00	2.753.223,00	2.877.119,00	3.006.587,00	11.271.589,00
1.7.1.6.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	2.634.660,00	2.753.223,00	2.877.119,00	3.006.587,00	11.271.589,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO SUAS	18.772,00	19.570,00	20.451,00	21.370,00	80.118,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA DO SUAS	423.138,00	442.179,00	462.077,00	482.872,00	1.810.266,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	438.473,00	458.205,00	478.824,00	500.370,00	1.875.872,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	12.545,00	13.110,00	13.700,00	14.316,00	53.671,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	71.464,00	74.680,00	78.041,00	81.553,00	305.798,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	19.652,00	20.537,00	21.460,00	22.426,00	84.075,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	179.769,00	187.859,00	196.313,00	205.147,00	769.088,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	101.677,00	106.252,00	111.033,00	116.029,00	434.991,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00.00	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15.391,00	16.084,00	16.808,00	17.564,00	65.847,00
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	75.037,00	78.414,00	81.943,00	85.630,00	321.024,00
1.7.1.6.50.0.1.21.00.00.00	PROGRAMA DE FORT. EMERG. DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD SUAS	78.787,00	82.332,00	86.037,00	89.910,00	337.066,00
1.7.1.6.50.0.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS	1.200.000,00	1.254.001,00	1.310.432,00	1.369.400,00	5.139.833,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.250.000,00	3.396.250,00	3.549.081,00	3.708.790,00	13.904.121,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.250.000,00	3.396.250,00	3.549.081,00	3.708.790,00	13.904.121,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.250.000,00	3.396.250,00	3.549.081,00	3.708.790,00	13.904.121,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.451.509,00	1.516.827,00	1.585.084,00	1.656.414,00	6.209.834,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	1.451.509,00	1.516.827,00	1.585.084,00	1.656.414,00	6.209.834,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	45.976.578,00	48.045.523,00	50.207.571,00	52.466.910,00	196.696.582,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	40.199.183,00	42.008.147,00	43.898.514,00	45.873.946,00	171.979.790,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	35.448.473,00	37.043.655,00	38.710.620,00	40.452.598,00	151.655.346,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	44.310.591,00	46.304.568,00	48.388.274,00	50.565.746,00	189.569.179,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	26.138.818,00	27.315.065,00	28.544.243,00	29.828.734,00	111.826.860,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	2.414.927,00	2.523.599,00	2.637.161,00	2.755.833,00	10.331.520,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	6.894.728,00	7.204.991,00	7.529.216,00	7.868.031,00	29.496.966,00
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	8.862.118,00	9.260.913,00	9.677.654,00	10.113.148,00	37.913.833,00
1.7.2.1.50.9.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA ESTADO - ICMS	-8.862.118,00	-9.260.913,00	-9.677.654,00	-10.113.148,00	-37.913.833,00
1.7.2.1.50.9.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	-8.862.118,00	-9.260.913,00	-9.677.654,00	-10.113.148,00	-37.913.833,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	4.651.341,00	4.860.651,00	5.079.380,00	5.307.951,00	19.899.323,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.814.176,00	6.075.814,00	6.349.225,00	6.634.999,00	24.874.154,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	3.429.782,00	3.584.122,00	3.745.407,00	3.913.950,00	14.673.261,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	316.873,00	331.132,00	346.033,00	361.604,00	1.355.642,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	904.686,00	945.397,00	987.940,00	1.032.397,00	3.870.420,00
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	1.162.835,00	1.215.163,00	1.269.845,00	1.326.988,00	4.974.831,00
1.7.2.1.51.9.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA ESTADO - IPVA	-1.162.835,00	-1.215.163,00	-1.269.845,00	-1.326.988,00	-4.974.831,00
1.7.2.1.51.9.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-1.162.835,00	-1.215.163,00	-1.269.845,00	-1.326.988,00	-4.974.831,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	35.595,00	37.197,00	38.871,00	40.620,00	152.283,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	44.494,00	46.494,00	48.588,00	50.774,00	190.352,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	26.247,00	27.428,00	28.662,00	29.952,00	112.289,00
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE	2.425,00	2.534,00	2.648,00	2.767,00	10.374,00